



MINUTA DA ATA n. 12/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/06/2022

(SALA DE SESSÕES DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO ÀS 15H00)

Estiveram presentes:

Vice-Presidente

Magda Alexandra Maia Rodrigues

Vereadores

Carlos Manuel Santos Sousa (por videoconferência)

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

Faltaram justificadamente: o Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vereador Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra.

Hora de abertura: 15H00.-----

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.-----

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, com vista à sua exequibilidade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:-----

II

Período da Ordem do Dia

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA.



O Executivo tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 22/06/2022.

1.2. CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2021.

Foram presentes ao Executivo: -----

- As demonstrações financeiras consolidadas do Município de Penacova de 2021, elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para Administração Pública (SNC-AP), aprovado pelo Decreto Lei nº. 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP). -----

- a Certificação Legal das Contas Consolidadas, Relatório e Parecer do Revisor Oficial;-----

Documentos que ficam anexos à presente ata, fazendo parte integrante de mesma.-----

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas Consolidadas do ano de 2021. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----


1.3. LISTAGEM COM OS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS GENÉRICAS DE 12 FEVEREIRO DE 2022 A 17 DE JUNHO 2022, AO ABRIGO DA DELIBERAÇÃO DE 30 DEZEMBRO DE 2021.

O Executivo tomou conhecimento da Listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das autorizações prévias genéricas de 12 fevereiro de 2022 a 17 de junho 2022, ao abrigo da deliberação de 30 dezembro de 2021.-----

Mais deliberou submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal. -----

1.4. CONHECIMENTO DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS NO ÂMBITO DO RELATÓRIO N.º 2020/79 DO IGF CONTROLO DO ENDIVIDAMENTO E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE PENACOVA RELATIVO AO PERÍODO DE 2018.

O Executivo tomou conhecimento das Medidas Implementadas no âmbito do Relatório n.º 2020/79 do IGF Controlo do Endividamento e da Situação Financeira do Município de Penacova relativo ao período de 2018, que deverá ser remetido à Assembleia Municipal. -----



1.5. RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS CANDIDATURAS AO AVISO N.º 2/CO2-I02/2021BNAUT - BOLSA NACIONAL DE ALOJAMENTO URGENTE E TEMPORÁRIO, ENTRE A CIM-RC E O MUNICÍPIO DE PENACOVA.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo de Colaboração no âmbito das Candidaturas ao Aviso n.º 2/CO2-I02/2021BNAUT - Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, entre a CIM-RC e o Município de Penacova. -----

1.6. APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DO "ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS-INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS ENQUANTO AUTORIDADE DE TRANSPORTES", ENTRE A CIM-REGIÃO DE COIMBRA E OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA CIM-RC, A REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

Informação

O procedimento CP09/2021 – Concurso Transportes, aberto pela CIM-Região de Coimbra, foi extinto, por exclusão da única proposta apresentada cuja análise revelou que esta apresenta atributos que violam os parâmetros base fixados no caderno de encargos. -----

Neste momento a CIM encontra-se a fazer Revisão do procedimento concursal, não garantindo o transporte todo o ano 2022. Da informação recolhida, também não é garantido o ano 2023, o que pressupõe que no ano letivo de 2022/2023 os transportes serão assegurados pelos municípios, tendo o Município de Penacova de proceder à abertura dos procedimentos necessários. -----

Face ao exposto, é necessário proceder à reprogramação financeira dos compromissos com a CIM, no ano 2022 e 2023, de forma a libertar estas verbas para abertura dos procedimentos para o ano letivo 2022/2023, conforme documento anexo. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Reprogramação dos Compromissos Plurianuais decorrentes do "Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao abrigo dos Contratos-Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios enquanto Autoridade de Transportes", entre a CIM-Região de Coimbra e os Municípios associados da CIM-RC, a remeter à Assembleia Municipal. -----

1.7. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:



1.7.1 CIM REGIÃO DE COIMBRA - COMPARTICIPAÇÃO DO PROJETO 25 - SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA A PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NA CIM DÃO LAFÕES E CIM REGIÃO DE COIMBRA.



Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 4.645,65 Euros (capital) e 175,81 Euros (corrente), para a CIM Região de Coimbra - Comparticipação do Projeto 25 - Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais na CIM Dão Lafões e CIM Região de Coimbra.-----

1.7.2 CIM REGIÃO DE COIMBRA - COMPARTICIPAÇÃO DO PROJETO 4 - REDE DE OFERTA TURÍSTICA EM ESPAÇOS NATURAIS - VALORIZAÇÃO DOS CORREDORES DE PATRIMÓNIO NATURAL DA RC.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.279,49 Euros, para a CIM Região de Coimbra - Comparticipação do Projeto 4 - Rede de Oferta Turística em Espaços Naturais - Valorização dos Corredores de Património Natural da RC.-----

1.8. CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 16 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2022.

O Executivo tomou Conhecimento da alteração n.º 16 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2022.-----

1.9. PONTO DE SITUAÇÃO DAS CANDIDATURAS A FUNDOS EUROPEUS E ESTATAIS.

O Executivo tomou conhecimento do ponto de situação das Candidaturas a Fundos Europeus e Estatais.-----

1.10. PROPOSTA DE REVISÃO N.º 3 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2022.



Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão n.º 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----



1.11. APROVAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO PROVIDOR DO MUNÍCIPE DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

Informação

Na sequência de instruções recebidas da Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Magda Rodrigues, informa-se da necessidade de ser iniciado procedimento para aprovar o Regulamento acima melhor identificado. -----

1) No uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sugere-se a elaboração do *Projeto de Regulamento do Provedor do Município do Município de Penacova*. -----

2) Assim, os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, são os seguintes:

a) Deliberação da Câmara Municipal para aprovar o início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, (Código Procedimento Administrativo, adiante designado CPA). -----

O início do procedimento deve ser publicitado no sítio institucional da entidade pública e deve indicar o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que se inicia, o seu objeto, e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Projeto de Regulamento. -----

Em conformidade com o previsto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento. -----

b) Depois de publicitado o início do procedimento através de edital e decorrido o prazo de 10 dias úteis para constituição de interessados, será elaborado o projeto de regulamento e submetido a aprovação da Câmara Municipal e conseqüente submissão a audiência de interessados e/ou consulta pública. Neste caso, o projeto de regulamento deverá ser publicitado na 2.ª Série do Diário da República, ou na publicação oficial da entidade pública ou na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA. -----

Importa referir que em determinados casos, devidamente justificados, pode existir dispensa de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido no artigo 100.º n.º 1, ou seja, quando no início do procedimento ninguém se tenha constituído como interessado, e no nº 3 do mesmo artigo e ainda nos termos do artigo 124.º do CPA. -----

Relativamente à consulta pública, que consta do artigo 101.º do CPA, pode ser feita em substituição da audiência de interessados, ou quando a natureza da matéria assim o justifique, nos termos previstos no artigo mencionado, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento na 2.ª Série do Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade em causa. -----

c) Findo o prazo de audiência de interessados/consulta pública, o projeto de regulamento é submetido novamente a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 33.º n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação em sessão da Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) da mesma Lei. ----

d) Após a aprovação pela Assembleia Municipal, o regulamento deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade (Município de Penacova). Esta publicitação é obrigatória, pois a produção de efeitos do regulamento depende da mesma, como resulta do disposto no artigo 139.º do CPA.-----

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Autorizar o início do procedimento, tendo como objeto a elaboração do *Regulamento do Provedor do Município do Município de Penacova*, para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação. -----

O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 2 a). -----

Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de requerimento, por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5,



Câmara Municipal do Penacova

3360 - 341 Penacova, através de correio eletrónico para geral@cm-penacova.pt, ou presencialmente no Balcão Único de Atendimento, nos dias úteis das 9:00h às 17:00h.-----

- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, nomear como responsável pela direção do procedimento a Técnica Superior, Sandra Melo.-----

1.12. ALTERAÇÃO DE DETENTORES DE FUNDO DE MANEIO.

Proposta de Alteração de Titular do Fundo Maneio dos Serviços Turismo Des. Ec. Soc. Local, Serviços Cultura, Biblioteca Museus -----

Os Fundos de Maneio visam fazer face a despesas de pequeno montante para aquisições de bens ou serviços que, pelos critérios de prioridade/urgência de satisfação da necessidade, tempestividade, nomeadamente de condições de fornecimento ou prestação a pronto pagamento no ato da aquisição, e materialidade da despesa, o custo de realização dos procedimentos administrativos de contratação pública seja superior ao benefício que se espera com a sua execução.-----

Para além das normas legais de enquadramento, das disposições contidas no artigo 25.º das Normas de Execução Orçamental, a criação e utilização dos Fundos de Maneio obedecem ainda às regras previstas no regulamento interno de fundos de maneio.-----

A realização de despesas através de Fundos de Maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, não podendo conter em caso algumas despesas não documentadas. Os responsáveis pelos Fundos de Maneio respondem financeiramente nas situações de violação do regulamento interno.-----

Deve ser justificado o recurso ao expediente de urgência para a realização da despesa através do Fundo de Maneio. Os Fundos de Maneio destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas rubricas da classificação económica correspondente.-----

A constituição, reconstituição, realização de despesas, acompanhamento e restantes condições de utilização dos presentes Fundos de Maneio é feita nos termos constantes nas “Normas de Execução Orçamental”, normas previstas na “Norma de Controlo Interno” e no “Regulamento de Fundos de Maneio”, aprovados aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022.-----

A presente Proposta pretende-se com a reorganização efetuada nos serviços e mudança de Chefe de Divisão Cultura e Turismo, pelo que o fundo de maneio reposto pela antiga Chefe de Divisão Dr.ª Paula Silva deve passar nos mesmos montantes para o Dr.º Miguel Gonçalves.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Rubrica 0102/020121 – Outros Bens 100,00€-----

Rubrica 0102/020210 – Transportes 50,00€----- 

Rubrica 0102/02025 – Outros Serviços 50,00€-----

Assim sendo, propõe-se a alteração ao Regulamento de Fundos de Maneio, no que em concreto se refere aos Fundos de Maneio constituídos, setores/responsáveis, classificações económicas e valor atribuído, mantendo-se o restante do mencionado regulamento inalterado.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento de Fundos de Maneio, no que em concreto se refere aos Fundos de Maneio constituídos, setores/responsáveis, classificações económicas e valor atribuído, mantendo-se o restante do mencionado regulamento inalterado.-----

1.13. APROVAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A GESTÃO DO ESPAÇO DO CIDADÃO COM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, COM A FREGUESIA DE LORVÃO E COM A FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os contratos de delegação de competências para a gestão do Espaço Cidadão, com a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, com a Junta de Freguesia de Lorvão e com a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

1.14. APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, FREGUESIA DE LORVÃO E FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, RELATIVO AOS POSTOS DOS CTT.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os Projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, Freguesia de Lorvão e Freguesia de Figueira de Lorvão, relativo aos Postos dos CTT.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE

2.1. ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas, que reúnem as condições gerais de atribuição, definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção:-----

I. Candidatura nº 501/2022 - Ano de 2022 - 900,00€; Ano de 2023 - 975,00€; Ano de 2024 – 675,00€; Ano de 2025 – 150,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€;-----

II. Candidatura nº 502/2022 - Ano de 2022 - 880,00€; Ano de 2023 – 1 100,00€; Ano de 2024 – 770,00€; Ano de 2025 – 220,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€.-----

2.2. PROPOSTA DE ADESÃO À "CARTA EUROPEIA PARA A IGUALDADE DAS MULHERES E DOS HOMENS NA VIDA LOCAL".

Proposta

Considerando que:-----

- A promoção da Igualdade de Género deve assumir na sociedade contemporânea, um carácter prioritário da intervenção das instituições em geral e das entidades de natureza pública em particular, tendo em vista o cumprimento de objetivos fundamentais estabelecidos na Constituição da República Portuguesa, bem como noutros instrumentos jurídicos nacionais e internacionais subscritos por Portugal.-----

- A Constituição da República Portuguesa determina na parte relativa aos princípios fundamentais como tarefa fundamental do Estado “promover a igualdade entre homens e mulheres” (alínea h do artigo 9º) e de que “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual” (número 2 do artigo 13º).-----

- Acresce o estipulado na alínea q) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atribuindo à Câmara Municipal a competência para “Assegurar a integração da perspetiva de género



em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade".-----

- O Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CCRE), em colaboração com várias associações de municípios e organizações locais e regionais europeias elaboraram em 2006 a Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local que é um instrumento de política pública, embora não sendo vinculativa, para conseguir a instauração de uma sociedade baseada na igualdade das mulheres e dos homens, sendo fundamental que as coletividades locais e regionais integrem plenamente a dimensão do género nas suas políticas, organizações e práticas. A Carta é, acima de tudo, um compromisso público, formal e político para a concretização da igualdade entre mulheres e homens ao nível local. -----

- Em resposta ao repto lançado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), parceira do CCRE, entidade coordenadora que, em Portugal, dinamiza a subscrição da Carta Europeia para a Igualdade, contando com cerca de 180 municípios portugueses aderentes, e tendo Município de Penacova integrado o projeto "Região de Coimbra, Com Igualdade", resultante de uma candidatura da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), com o objetivo elaborar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação. -----

- Assim, de acordo com as preocupações municipais e do compromisso político para a promoção da Igualdade de Género, de modo a colmatar as desigualdades ainda persistentes promovendo a igualdade entre mulheres e homens e adotando uma perspetiva de género transversal nas políticas municipais delineadas para todas as esferas da vida em sociedade, os princípios, objetivos e metas temporais evocados na Carta Europeia para a Igualdade coadunam-se com os propósitos defendidos pelo município e possibilitam, o fortalecimento do trabalho em rede nesta matéria com os congéneres subscritores da mesma. -----

Face aos considerandos acima mencionados propõem-se que a Câmara Municipal delibere a adesão à *Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local*, subscrevendo os seus princípios e compromissos, de acordo com o texto, em anexo e que faz parte integrante da presente proposta. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a adesão à *Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local*, subscrevendo os seus princípios e compromissos, de acordo com o texto, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.



2.3. AUXÍLIOS ECONÓMICOS RELATIVOS A FICHAS DE TRABALHO E MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DO 1º CEB - PROCESSOS COM DÍVIDA REGULARIZADA.

No âmbito da medida de apoio providenciada pelo Município, que tem em vista o pagamento de fichas de trabalho e comparticipação de material escolar aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, informamos que se encontram regularizadas mais 6 situações que apresentavam dívida para com o Município. ----

Neste sentido, vimos propor que se efetue a devida comparticipação aos alunos identificados na base de dados anexo à informação n.º 7098/2022, de 12 de maio 2022. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento de fichas de trabalho e comparticipação de material escolar aos alunos do 1º ciclo do ensino básico aos alunos identificados no anexo à informação n.º 7098/2022, de 12 de maio 2022. -----

2.4. INFORMAÇÃO SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PARA OS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO.

Informação

O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para as autarquias no domínio da educação.-----

O artigo 20º do referido diploma legal faz referência, na alínea a) do nº 1, à gratuidade do transporte para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do ensino básico e secundário, quando residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam.-----

Assim, vimos informar que é necessário dar cumprimento a este preceito legal, devendo a Câmara Municipal, já no próximo ano letivo, proceder ao pagamento integral do transporte dos alunos do ensino secundário, deixando assim de ser comparticipado pelas famílias em 50% do seu valor total, como tem ocorrido até ao presente momento. -----

A isenção da comparticipação das famílias implica uma diminuição de receitas para a autarquia no valor aproximado a 20 000.00€. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, proceder ao pagamento integral do transporte dos alunos do ensino secundário, deixando assim de ser comparticipado pelas famílias em 50% do seu valor total, como tem ocorrido até ao presente momento, a partir do próximo ano letivo.



2.5. APOIOS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – PROPOSTA SOBRE A COMPARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO ÀS FAMÍLIAS (AAAF) E PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE LANCHE ESCOLAR.

1. Proposta de criação do serviço de lanche para as crianças do pré-escolar e 1º CEB; -----
2. Proposta de extensão do programa fruta escolar às crianças do pré-escolar; -----
3. Proposta sobre a comparticipação das famílias no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio às Famílias (AAAF) -----

Refeições escolares – Lanche -----

O Município de Penacova assegura o serviço de refeição a todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Penacova, incluindo as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação do pré-escolar, traduzindo-se esta realidade numa taxa de cobertura de 100% da população estudantil do concelho. -

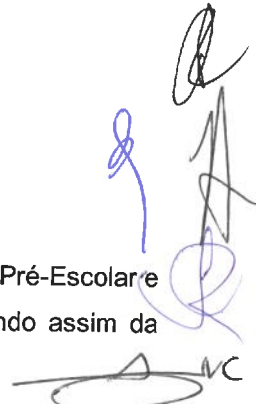
É cada vez mais reconhecido pela comunidade o valor dos refeitórios escolares, não só pela importância alimentar e nutricional que implicam, como também numa vertente social poderem constituir um apoio fundamental para as famílias mais vulneráveis sob o ponto de vista económico. --

Com efeito, por força das circunstâncias que levaram à crise socioeconómica que caracteriza a sociedade atual, os refeitórios escolares comportam também uma resposta completar importante para os seus utilizadores e revelam-se, cada vez mais, como um bem promotor da equidade social, contribuindo assim para a promoção de um direito básico das crianças e para a melhoria da sua qualidade de vida e das suas famílias. -----

Tem-se procurado, cada vez mais, que nestes espaços sejam servidas refeições equilibradas, com a qualidade e quantidade adequada a cada aluno, contribuindo assim para um ambiente alimentar escolar saudável e responsável, pois é aí também que as crianças crescem e desenvolvem as suas aptidões.

Neste sentido, o Município de Penacova tem procurado, nos últimos vinte anos, aperfeiçoar esta resposta, adequando-as, na medida do possível, às necessidades identificadas e adaptando as mesmas ao contexto socioeconómico e geográfico em que os estabelecimentos de educação e ensino e respetivas crianças se inserem. -----

É no seguimento desta linha de intervenção do município que surge a proposta que aqui se apresenta e que visa a implementação da resposta complementar Lanche Escolar. -----



Esta medida tem como objetivo reforçar o apoio alimentar às crianças que frequentam o Pré-Escolar e aos alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo facultativa, dependendo assim da decisão dos pais e encarregados de educação de quererem aderir à mesma.

A prestação deste serviço tem como objetivo principal reforçar o apoio às famílias, pois poderá constituir uma resposta social e um auxílio para a organização da sua vida diária, mas também preconiza a promoção de hábitos alimentares saudáveis, contribuindo deste modo para a saúde das crianças.

Como é do conhecimento geral, o preço das refeições (almoços) a fornecer aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Pré-Escolar é o fixado por Despacho Anual, emitido pelo Ministério da Educação, embora o preço final por refeição/aluno seja superior ao estipulado, tendo as Câmaras Municipais de se responsabilizar pelo respetivo encargo. Para além disso, assumem também o pagamento integral das refeições aos alunos posicionados no 1º escalão e a comparticipação de 50% sobre o valor de cada refeição aos alunos posicionados no 2º escalão. -----

No que se refere aos Lanches, não há qualquer referência do Ministério de Educação, pelo que cada Município que pretende avançar com esta medida estipula o valor a pagar pelos encarregados de educação. -----

Assim, feita uma reflexão sobre o assunto e conjugando diversas variáveis a ter em consideração, nomeadamente, a capacidade de investimento financeiro da autarquia, o nº de alunos com 1º e 2º escalão, as condições socioeconómicas da generalidade das famílias do concelho, mas com especial enfoque nas que apresentam vulnerabilidades de diversa ordem, consideramos que o **valor de 0,75€ por lanche** é um preço razoável e que se enquadra na realidade social e económica do concelho. ---

À semelhança do que se passa com as refeições/almoços, a autarquia deverá assumir o pagamento integral dos lanches às crianças que são detentoras do 1º escalão e de 50% (0,35€) às crianças que se enquadram no 2º escalão. -----

Calcula-se que seja necessário um investimento financeiro para o próximo ano letivo na ordem dos 10.000€ (3 500,00€/pré-escolar, 6 500,00€/1º ceb), caso haja uma adesão a 100%, o que não se preconiza para este primeiro ano de vigência deste projeto. -----

Refeições escolares – Fruta Escolar -----

O Regime de Fruta Escolar (RFE) é uma iniciativa de âmbito europeu que pretende reforçar as práticas alimentares mais saudáveis e capacitar as crianças e famílias para a adoção de competências que

levem a um consumo de fruta em substituição de outro tipo de alimentos menos benéficos para a sua saúde. -----

Este programa, desde a sua criação, tem abrangido os alunos do 1º CEB, sendo gratuito para todas as crianças, e o investimento financeiro da autarquia tem sido de aproximadamente 3 000.00€/ano. -----

Esta medida tem uma pequena participação do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), mediante a apresentação de uma candidatura àquela entidade. -----

Com a aplicação desta medida aos alunos do 1º CEB tem-se verificado que a adesão à mesma tem vindo a crescer de ano para ano, tendo em consideração o número de crianças que cada vez mais consomem fruta, segundo a informação dos docentes. -----

Parece-nos que o hábito de ingerir fruta distribuída na escola duas vezes por semana está já bem instalado e enraizado, também porque esta medida é acompanhada pelo desenvolvimento de estratégias de promoção de hábitos alimentares saudáveis e de atividades associadas, que têm de ser programadas pelos professores junto dos alunos, constituindo-se como evidências a apresentar no âmbito da candidatura. -----

Assim, tendo em consideração o exposto, propomos que a distribuição de fruta escolar abranja também as crianças da Educação Pré-Escolar, já para o próximo ano letivo. -----

Prevê-se que esta medida implique um investimento financeiro de aproximadamente 3 500,00€/ano letivo. -----

Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)-----

O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para as autarquias no domínio da educação. -----

O artigo 39º, que define a competência das Câmaras Municipais na promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, vem reforçar que as AAAF se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupções destas. -----

As regras do funcionamento e da oferta das AAAF já tinham sido estabelecidas em 2015, através da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, que, no caso do município de Penacova, se encontram explanadas em Regulamento próprio, ainda em vigor. -----

A planificação das AAAF em conjugação com a organização dos Transportes Escolares para o próximo ano letivo, alertaram para a necessidade de alterar algumas regras de funcionamento das diversas

medidas de apoio, nomeadamente, ajustar a comparticipação financeira das famílias às especificidades da prestação deste tipo de serviços. -----

A gratuitidade do transporte escolar para todas as crianças e alunos, incluindo os alunos do ensino secundário, prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do decreto-lei acima referido, vem trazer novas preocupações financeiras, tendo sido necessário rever e refletir sobre uma nova organização do transporte escolar, de modo a diminuir o investimento necessário, mas também torná-lo mais eficiente.

Esta nova organização do transporte implica, no entanto, que as crianças do Pré-Escolar sejam transportadas em simultâneo com os alunos do 1º CEB e outros, pelo que se torna necessário rever os períodos das AAAF sobre os quais recai a comparticipação financeira das famílias. -----

Assim, consideramos que o pagamento das AAAF deverá cingir-se ao período antes das 8h30m e a partir das 17h, destinando-se apenas àquelas crianças que não são integradas no transporte escolar e que são inscritas nestas atividades por opção das suas famílias. -----

Cabe à Câmara Municipal definir a comparticipação financeira das famílias neste âmbito, conforme o artigo 6º do RI. As comparticipações são definidas, em regra, antes do início de cada ano letivo, pelo que vimos propor a revisão da tabela com os escalões de pagamento em vigor nos últimos anos, conforme aqui se apresenta: -----


Comparticipações das famílias por escalão ASE – AAAF/Prolongamento de horário			
Ano letivo 2021/2022		Ano letivo 2022/2023	
1º escalão	5,00€	1º escalão	2,50€
2º escalão	11,00€	2º escalão	5,50€
3º escalão	22,00€	3º escalão	11,00€

A redução da comparticipação das famílias no âmbito das AAAF implica uma diminuição de receitas para a autarquia no valor aproximado a 12 000€. -----

Conforme a alínea c) do artigo 6º do RI a atribuição da redução ou da isenção da comparticipação familiar é deliberada pelo executivo camarário, pelo que propomos que o executivo delibere sobre este assunto, assim como sugerimos que esta informação seja também presente na reunião da Assembleia Municipal. -----



Face à informação apresentada pela Divisão de Ação Social, Educação e Saúde, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes propostas:-----

- Proposta de criação do serviço de lanche para as crianças do pré-escolar e 1º CEB; ----- 
- Proposta de extensão do programa fruta escolar às crianças do pré-escolar; -----
- Proposta sobre a participação das famílias no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio às Famílias (AAAF), devendo a mesma ser presente a reunião da Assembleia Municipal.-----

3 - DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

3.1. ATRIBUIÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL RELATIVO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS.

FAMÍLIAS NUMEROSAS

Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
52566	290	2200	Deferimento

Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder o tarifário especial ao consumidor acima referido.-----

4 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS

4.1. CRITÉRIOS PARA REDUÇÃO DE TAXAS DE ACORDO COM O N.º 6 DO ARTIGO 44º DO R MUETA.

Informação

De acordo com o requerimento apresentado pela empresa Hotel Rural Quinta da Conchada, Lda. e conjugando com o disposto no n.º 6 do artigo 44.º (Isenções, reduções e dispensa de pagamento de taxas) do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas (RMUETA), a Câmara Municipal de Penacova deliberou, na sua reunião de 24 de março, conceder uma redução de 90% das taxas urbanísticas. Contudo, na mesma deliberação, o Executivo deliberou, por razões de equidade, que futuros pedidos de redução de semelhante natureza, tivessem tratamento igual. -----



A referida norma tem a seguinte redação: -----

"(...) 6 – No âmbito do incentivo à criação de emprego e desenvolvimento económico, poderão ser alvo de reduções, industriais e instalações de artesanato, quando geradoras de emprego local ou de desenvolvimento económico para o concelho, também sob deliberação fundamentada e analisada caso a caso. (...)" -----

A anteceder a referida deliberação, foi solicitada a esta Câmara Municipal a redução de taxa para a construção de um edifício complementar a uma sala de eventos, edifício esse destruído nos incêndios de 2017. Foi aplicado o Regulamento ao solicitado pela empresa requerente e foi deliberada a necessidade de criar um critério para futuros pedidos do género. Face ao exposto, e dando resposta a pedido do Senhor Vereador Magalhães Cardoso, propomos que se fixem os critérios da tabela seguinte, em função do tipo de projeto: -----

Usos/tipologia	Percentagem de redução de taxas									
	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	
Turismo com alojamento										X
Turismo sem alojamento					X					
Comércio e Serviços (com 15 ou mais postos de trabalho)					X					
Comércio e Serviços (com menos de 15 postos de trabalho)				X						
Indústria (com 10 ou mais postos de trabalho)								X		
Indústria (com menos de 10 postos de trabalho)							X			
Reabilitação de habitação						X				
Habitação a custos controlados ou equivalente						X				
Cultura e desporto			X							
Educação e formação			X							
Equipamentos coletivos privados			X							
Armazenagem e logística		X								

Estas propostas têm em linha de conta a estratégia de desenvolvimento municipal e a criação de postos de trabalho, alinhando assim com a norma em causa, apesar desta apontar para uma análise casuística. -----



Propomos a apreciação pela Câmara Municipal destas propostas, que, em caso de deliberação concordante, passariam a ser tidas em conta na apreciação de pedidos enquadrados na norma citada, sem prejuízo de revisões ou esclarecimentos que se revelem necessários. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a fixação dos critérios que constam da tabela supra mencionada, em função do tipo de projeto, que passam a ser tidas em conta na apreciação de pedidos enquadrados na norma citada, sem prejuízo de revisões ou esclarecimentos que se revelem necessários.

4.2. ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A PENEXPORT LDA. / DESMONTE DE BLOCO DE ROCHA SALIENTE NO TALUDE SOBRE A ROTUNDA DO BAIRRO DA COVA DO BARRO.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o “Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Penacova e a Penexport, Lda., para remoção de rocha em perigo eminente de derrocada, situada no Penedo Raso”, nas condições estabelecidas no próprio acordo. -----

A presente deliberação fica condicionada à aprovação da Revisão n.º 3/2022, pela Assembleia Municipal. -----

4.3. TOMADA DE DECISÃO SOBRE A PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES PARA SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES DA EMPREITADA “ANTIGO TRIBUNAL / CASA DAS ARTES _ EMPREITADA “

Este ponto não foi discutido.

4.4. TOMADA DE DECISÃO SOBRE O 1º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – “ PROJETOS VENCEDORES – INVESTIMENTO – CANIL / GATIL MUNICIPAL 2016 (II) – EMPREITADA”.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Deferir o pedido de prorrogação de prazo apresentado, fixando que se considera que 75% do prazo do pedido de prorrogação resulta numa prorrogação tácita e 25% do prazo resulta numa prorrogação expressa, de acordo com o artigo 329.º do CCP, podendo o Dono de Obra sobre esta parcela aplicar uma sanção, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ do preço contratual, conforme



Câmara Municipal de Penacova

prevê o n.º 1 da cláusula 11.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, que se relaciona com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP, sanção eventual essa que se propõe que seja apenas deliberada após a conclusão dos trabalhos; -----

- Aprovar o Plano de Trabalhos, Plano de Equipamentos e Mão-de-Obra, assim como do Cronograma Financeiro, entregues conforme prevê o artigo 404.º do CCP; -----

- No âmbito da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, na versão à data de abertura do procedimento, deverá ser promovida uma modificação do contrato (adenda), "que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato"; -----

- Todas as decisões tomadas deverão ser posteriormente comunicadas ao empreiteiro. -----

4.5. LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.

O Executivo tomou conhecimento dos atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística. -----

Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 16H15 tendo esta minuta sido aprovada e assinada. -----

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

OS VEREADORES:

Carlos Manuel Santos Sousa

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

SECRETARIADO E REDAÇÃO DA MINUTA

Rosa Maria Martins Henriques